PARECER CONJUNTO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 28/2023.

AUTOR: Vereador Duda Sanches

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação dos direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista (TEA) nas instituições de ensino público e privado no Município de Salvador e dá outras providências"

RELATOR: Vereador Julio Santos

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 28/2023 que tem por escopo a obrigatoriedade da divulgação dos direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista (TEA) nas instituições de ensino público e privado no Município de Salvador e dá outras providências, submetido à análise das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final; Orçamento, Finanças e Fiscalização.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem sobre o tema aludido na epígrafe.

Seguindo o curso do processo legislativo, o referido Projeto chegou a esta Comissão, a qual compete, nos moldes do art. 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

É o breve relatório.

ANÁLISE

Constata-se que o projeto em analise não apresenta qualquer antinomia com o ordenamento jurídico brasileiro. Trata-se, portanto, de matéria de competência deste Legislativo Municipal, que se apresenta em conformidade com a Constituição Federal, bem como com a Lei Orgânica do Município do Salvador.

Todavia, observa-se que a escrita do presente projeto utilizando a nomenclatura "artigo", encontra-se em desacordo com o art. 10, inciso I, da Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998. Assim, faz-se necessário sua conformação.

Ademais, a proposição em análise adentra a competência privativa do Poder Executivo Municipal, uma vez que implica em aumento de despesa ao município, portanto incompativel com o disposto no art. 188 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

Desse modo, com a finalidade de adequar a presente proposição a técnica legislativa e ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador que se apresenta emendas para serem incorporadas à proposição.

01. EMENDA MODIFICATIVA

De:

Artigo 1º - Torna obrigatória a divulgação dos direitos da Pessoa com Transtorno de Aspectro Autista (TEA) nas instituições de ensino público e privado no Município de Salvador.

Para:

Art. 1º Torna obrigatória a divulgação dos direitos da Pessoa com Transtorno de Aspectro Autista (TEA) nas instituições de ensino privado no Município de Salvador.

02. EMENDA MODIFICATIVA

De:

Artigo 2º - A divulgação preconizada pelo art. 1º deve contemplar os seguintes aspectos:

Para:

Art 2º A divulgação preconizada pelo art. 1º deve contemplar os seguintes aspectos:

03. EMENDA MODIFICATIVA

De:

Artigo 3º - Qualquer pessoa poderá solicitar à instituição de ensino a disponibilização de informações de ensino a disponibilização de informações acerca das ações executadas conforme os requisitos disposto na Lei Federal 12.764/2012.

Para:

Art. 3º Qualquer pessoa poderá solicitar à instituição de ensino a disponibilização de informações de ensino a disponibilização de informações acerca das ações executadas conforme os requisitos dispostos na Lei Federal 12.764/2012.

04. EMENDA MODIFICATIVA

DE:

Artigo 4º - O descumprimento desta Lei sujeitará o responsável ao pagamento de multa, a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

PARA:

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará o responsável ao pagamento de multa, a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

05. EMENDA MODIFICATIVA

De:

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Para:

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

06. EMENDA MODIFICATIVA

De:

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Para:

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PARECER CONJUNTO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO COM EMENDAS** do Projeto de Lei n° 28/2023.

Salvador/BA, 04 de abril de 2023.

JULIO SANTOS
Relator